



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0210/2015**

O presente Projeto de Lei estabelece que as novas viaturas adquiridas para o uso da Guarda Civil Metropolitana, em serviços e missões operacionais, serão dotadas de blindagem balística nas áreas envidraçadas.

A iniciativa tem o objetivo de minorar ou reduzir as consequências de impactos produzidos por armas de fogo através de blindagem balística nas áreas envidraçadas das viaturas, pois incontestemente que os agentes da segurança urbana ficam frequentemente sujeitos a ataques e, neste caso, em especial, a cabeça e o tronco do corpo humano, ora os alvos dos malfetores armados.

Os oficiais da Guarda, na árdua missão de realizar suas atribuições estão sempre arriscados a sofrer ataques, que eventualmente culminam com a perda de vidas. A Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, estabelece que a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, tem como atribuições exercer o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar; fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos, entre outros.

LEI Nº 13.866, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.

Art. 1º A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições: I -exercer, no âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar; III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais; IV- proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas; V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; VI -atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas; VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana; VIII -estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; IX - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos; X -intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

O Município tem o dever e a obrigação de, para além de adotar melhores condições de trabalho, zelar pela integridade física dos seus servidores, provendo instrumentos de proteção, aumentando as chances de sobrevivência em caso de confronto armado com marginais.

Ademais, vale asseverar que a blindagem balística, tão só, nas áreas envidraçadas das novas viaturas adquiridas para a utilização pela Guarda Civil Metropolitana em serviços e missões operacionais não acarretará despesa considerável aos cofres públicos se ponderarmos que a dignidade da pessoa humana é um dos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, não podendo ser renunciado, porque consiste no respeito à integridade do homem e deve sempre ser levado em conta por constituir a essência e o fim maior do Estado Democrático de Direito

Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/05/2015, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).